

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

# ASSENTO REGIMENTAL N. 20, de 14 de julho de 2022

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do deliberado em sessão de 12 de julho de 2022, nos autos do Processo Administrativo nº 0600147-76.2022.6.26.0000, decide emendar seu Regimento Interno da seguinte forma:

Art. 1º Os Títulos I, II, III e VI passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 30
I
IV - realizar Inspeções e Correições nas Zonas Eleitorais.
V - determinar a realização de Autoinspeções nos cartórios eleitorais". (NR)
"Art. 36
§ 2°
V - pelo cumprimento espontâneo do julgado". (NR)
"Art. 38 - Da distribuição e redistribuição dos feitos será elaborada lista, extraída de sistema automatizado, contendo o número do processo, sua classe, o nome do Relator ou da Relatora e o das partes.
Parágrafo único - A lista a que se refere o "caput" constará da página do Tribunal na rede mundial de computadores e sua disponibilização será publicada no Diário da Justiça eletrônico". (NR)
"Art. 68 - Salvo disposição legal ou regimental em contrário, a decisão será tomada por maioria de

votos dos Membros presentes.

 $\S$  1° - Havendo empate na votação, o Presidente terá voto de desempate, exceto no julgamento de "habeas corpus", em que prevalecerá a decisão mais favorável ao paciente.

1 of 4 15/07/2022 18:06

§ 2º - O Presidente terá voto de qualidade quando o empate na votação decorrer da ausência de Membro em razão de impedimento, suspeição, vaga ou licença-médica, e não sendo possível a convocação de substituto, e desde que urgente a matéria". (NR)
"Art. 148-A - Aplicar-se-ão aos procedimentos disciplinares, subsidiariamente, as normas e or princípios da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, das Leis nºs 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e as Resoluções nº 23.567/2021, do TSE, e n 135/2011, do CNJ". (NR)
"Art. 148-K
§ 2º - Não poderá ser Relator o magistrado que dirigiu o procedimento preparatório" (NR).
"Seção V CORREIÇÃO

- Art. 148-Q A correição é procedimento de natureza excepcional destinado à apuração de fatos determinados, deficiências graves ou relevantes relacionadas aos serviços judiciais e eleitorais, ou que prejudiquem a prestação jurisdicional, a disciplina e o prestígio da Justiça Eleitoral, ou, ainda, representem o descumprimento da legislação, realizadas a qualquer tempo pela Corregedoria Eleitoral ou pela autoridade judiciária eleitoral que presidir os trabalhos, observados os seguintes termos:
- I A correição será instaurada mediante ato desta Corregedoria Regional Eleitoral, publicado com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.
- a) o Corregedor ou a Corregedora Eleitoral poderá ser acompanhado de juízes ou juízas auxiliares, peritos ou peritas, servidores ou servidoras da Corregedoria Eleitoral.
- b) as correições serão realizadas sem prejuízo da atuação disciplinar e correcional dos tribunais.
- II em caso de extrema urgência ou em virtude de relevante motivação, a correição poderá ser realizada sem a comunicação prévia e independentemente da ciência da autoridade responsável pelo órgão ou unidade submetido ao procedimento.
- III ao procedimento da correição poderão ser aplicadas as disposições relativas às inspeções, sem prejuízo das demais Resoluções do TSE vigentes" (NR)

• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
"Art. 185-B -	

Parágrafo único - Apresentado requerimento de cumprimento de decisão nos autos do processo, a Secretaria procederá de oficio à reclassificação e à revisão da autuação no que couber". (NR)

Art. 2º Revogam-se o inciso VI do art. 24, o inciso IV do art. 46, e o art. 193-A.

Art. 3º Este Assento Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

2 of 4 15/07/2022 18:06 São Paulo, aos quatorze dias do mês de julho de 2022.

# Desembargador Paulo Sérgio Brant de Carvalho Galizia Presidente

Desembargador Silmar Fernandes Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Desembargador Federal Sérgio Nascimento

Juíza Maria Cláudia Bedotti

Juiz Afonso Celso da Silva

Juiz Marcelo Vieira de Campos

Juiz Marcio Kayatt



Documento assinado eletronicamente por **SÉRGIO DO NASCIMENTO**, **JUIZ DA CORTE**, em 14/07/2022, às 17:05, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO KAYATT**, **JUIZ DA CORTE**, em 14/07/2022, às 17:14, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por PAULO SÉRGIO BRANT DE CARVALHO GALIZIA, PRESIDENTE, em 14/07/2022, às 17:34, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.

3 of 4 15/07/2022 18:06



Documento assinado eletronicamente por MARIA CLAUDIA BEDOTTI, JUÍZA DA CORTE, em 14/07/2022, às 17:59, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por MARCELO VIEIRA DE CAMPOS, JUIZ DA CORTE, em 14/07/2022, às 18:07, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILMAR FERNANDES**, **DESEMBARGADOR**, em 14/07/2022, às 18:53, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AFONSO CELSO DA SILVA**, **JUIZ DA CORTE**, em 15/07/2022, às 18:02, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 3564230 e o código CRC E0200F75.

0017413-84.2022.6.26.8000 3564230v5

4 of 4 15/07/2022 18:06



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

# **CERTIDÃO**

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, no Diário da Justiça Eletrônico de 18 de julho de 2022, segunda-feira, foi publicado o Assento Regimental nº 20, de 14 de julho de 2022. NADA MAIS.

São Paulo, 18 de julho de 2022.

Andrea Mayumi Shimada Sonehara

### COORDENADORIA DAS SESSÕES



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MAYUMI SHIMADA SONEHARA**, **ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 18/07/2022, às 11:59, conforme art. 1°, § 2°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 3574062 e o código CRC E49F1354.

0017413-84.2022.6.26.8000 3574062v2

1 of 1